Prefeitura Municipal de Teofilândia

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 1902

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

 Decreto Nº009/2020 - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia.

Imprensa Oficial

Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

lodernidade

Gestor - Tercio Nunes Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A8TUFVDNDWA8ASMVV3UOUW

Decretos



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº009/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia.

O Prefeito Municipal de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº3/2002).

Considerando: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

- **Art. 1º** Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus).
- **Art. 2º** O licenciamento de eventos deve ser submetido à análise e autorização do Gabinete do Prefeito.
- **Art. 3º** Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público, bem como reuniões administrativas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta e Conselhos municipais, Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.
- **Art. 4º** Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento, desde já ficam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual pelo prazo inicial de 30 dias.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR

Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 5º** Recomenda-se que a população de Teofilandia-Bahia, em recente e/ou atual retorno de viagens, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:
- § 1º: Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias:
- **§ 2º**. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR FERREIRA DE ARAUJO, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3268-2916;
- § 3º. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.
- § 4º. Ficam suspensas a visitas diárias aos pacientes internados no HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR FERREIRA DE ARAUJO, a partir da publicação deste Decreto, com exceção dos genitores dos nascituros e crianças;
- I A Diretoria do HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR FERREIRA DE ARAUJO, autorizará em caso excepcional e verificando a real necessidade para liberação ou não de acompanhantes ao paciente internado.
- § 5º. Ficam suspensas as viagens realizadas pela Secretaria de Saúde para exames e procedimentos de pacientes fora do município de Teofilandia-Bahia, salvo aquelas de urgência e emergência e de pacientes que se encontram em tratamentos especiais ininterruptos, ficando a cargo da regulação municipal a seleção dos referidos pacientes.
- I Ficará a Cargo da Secretaria municipal de Saúde através da Central de Regulação Municipal e outro órgão da rede, a suspensão ou não dos serviços do oferecidos no PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB.
- II Fica suspensa por 60 dias ou até que haja mudança do cenário epidemiológico, a concessão de férias aos servidores públicos do Município de Teofilandia-Bahia.
- **§ 6º.** Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.
- **Art. 6º** Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, através da Secretaria de Saúde, nos telefones (75) 3268-2125 e 3268-2632 ou e e-mail smsteofilandia@yahoo.com.br e edycarlos1@bol.com.br.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR

Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150 CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As Unidades de Pronto Atendimento Municipais (Hospital, Postos de Saúdes e USFs), durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII) deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 8º Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 9º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 17 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia (BA), 17 de

março de 2020.

Tércio Nunes Oliveira

Trefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30